



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 25/2016

REUNIÃO ORDINÁRIA DE

14/12/2016

“Nos termos do art.º 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital, afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, bem como no sítio da internet, no boletim da autarquia e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da autarquia, tendo em vista garantir a publicidade necessária à eficácia externa das decisões”.



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

----- Aos catorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezasseis, nesta Vila de Mira, na sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu esta, ordinariamente, sob a direção do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Raul José Rei Soares de Almeida, estando presentes os Senhores Vereadores, Dr. João Maria Ribeiro Reigota, Dr. Luis Miguel dos Santos Grego, Sr. Nelson Teixeira Maltez, Dr.^a Dulce Helena Ramos Cainé, Prof.^a Maria da Graça Santos Domingues e Dr. José Carlos Baptista Garrucho.-----

-----Presentes também a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dr.^a Carmen Santos, o Chefe da Divisão de Obras Municipais, Eng.^o. Rui Manuel Reixa da Cruz Silva e a Chefe da Divisão de Educação, Cultura e Desporto, Dr.^a. Brigitte Capeloa. -----

----- FINANÇAS MUNICIPAIS:-----

----- Foi presente o resumo diário da tesouraria n.º 234 de 12 de dezembro de 2016, com um saldo orçamental de 136.892,98 € (cento e trinta e seis mil, oitocentos e noventa e dois euros e noventa e oito cêntimos). -----

----- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA -----

----- O Sr. Vereador Dr. Miguel Grego reportou-se à obra recentemente feita na Rua Padre Real, no Seixo e solicitou explicações relativamente à inexistência de lugares de estacionamento. -----

----- O Sr. Eng.^o. Rui Silva, Chefe da DOM, explicou que o Plano Diretor Municipal e os planos de pormenor existentes não obrigavam à existência de lugares para estacionamento, mas sim a passeios. O que tinha sido feito eram passeios, pintados de vermelho, com sinalização própria, para permitir a utilização com bicicletas. Aquela era a única forma que existia para dar cumprimento ao PDM. -----

----- O Sr. Vereador Dr. Miguel disse que o bom-senso deveria sempre imperar e mostrou-se discordante com a existência de duas faixas, uma à direita e outra à esquerda. Porque não fazer-se um passeio galgável, com autorização para estacionamento, para evitar a paragem de viaturas no eixo da via? -----

----- O Sr. Vereador Dr. José Garrucho disse que, constatada a dificuldade que o Sr. Vereador Dr. Miguel tinha reportado, talvez fosse interessante que os serviços fizessem uma análise da situação e, se possível, resolver o problema, até porque era uma zona onde existiam diversos equipamentos sociais, o que pressupunha algum tráfego.-----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

----- De seguida, abordou um tema que já por várias vezes tinha ali sido falado, tinha até sido tema de campanha do PSD, que era o “turismo todo o ano”. Ele próprio concordava com a ideia, ela era profundamente debatida no seio do grupo de cidadãos “MAR” e era considerada de grande utilidade e de grande força para o Concelho de Mira. Contudo, verificava que se estava a entrar no último ano do atual mandato e o que tem sido feito, na sua perspetiva, tem sido largamente insuficiente. Verificava-se uma grande afluência de turismo sazonal, no verão, na época de Natal e pouco mais, faltava alguma atratividade ao Concelho que trouxesse para cá visitantes, turistas, pessoas que não viessem apenas de visita mas que passassem aqui largas temporadas. O Parque de Campismo tinha os bungallows, com uma taxa de ocupação muito interessante, havia também capacidade hoteleira para receber as pessoas, mas verificava-se que, por exemplo, o comércio estava fechado a maior parte do ano, com exceção do período balnear, nas aldeias não existia também atrativos para os turistas. Para além disso, existiam duas freguesias bem perto, a de Febres e a da Tocha, que tinham dois eventos semanais extraordinariamente poderosos, que eram os mercados locais, realizados todos os domingos. Ali acorriam centenas largas de visitantes e de consumidores que ali se deslocavam para fazer compras. Para além disso, tinham um outro conjunto de motivações, usavam a restauração local, deslocavam-se à praia mais próxima para tomar um café, para visitar familiares, etc. Mira não tinha essa oferta e, para além disso, era de Mira que iam muitos dos consumidores daqueles mercados semanais. -----

----- Disse que, na sua opinião, aquilo também era turismo e desafiou o Executivo a promover a existência da “Feira Gandaresa”, para promoção dos produtos locais e, conseqüentemente, do turismo todo o ano. -----

----- O Sr. Presidente disse que têm sido promovidas iniciativas para captar turistas todo o ano, designadamente procurando potencializar a vertente do turismo de natureza e do ambiente. Disse que seria promovida a rentabilização da feira de Portomar e também do Mercado da Praia de Mira, que necessitavam de uma nova dinâmica, para além de um projeto, em articulação com a Ad ELO, no âmbito da pesca tradicional e da aquicultura. -----

----- O Sr. Vereador Dr. José Garrucho continuou e disse que em Mira tinha sido construído um mercado e posteriormente demolido e que o mercado da Praia não



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

funcionava bem. Existiam três feiras no Concelho que também não funcionavam, o importante não era fazer os eventos, estes morriam em si mesmo, o importante era construir eventos com continuidade. Com pouco investimento, poderia ser criado um espaço adequado onde os comerciantes se poderiam instalar, com uma zona privilegiada para pequenos agricultores, que poderiam vender os produtos da sua horta e do seu galinheiro, com ganhos para todos. -----

----- O Sr. Vereador Dr. Miguel Grego interveio e disse que o chavão “turismo todo o ano” tinha pouco significado na prática, porquanto os circuitos pedonais encontravam-se bastante degradados, a sinalética já quase não existia ou estava danificada e não tinha sido substituída ou pintada de novo. Há cerca de 5 anos que não era reposta e a empresa responsável também não tinha efetuado o procedimento devido, tendente à homologação dos percursos pedestres, não lhe tendo sido exigido o cumprimento integral do caderno de encargos. Do mesmo modo, o Centro de Marcha e Corrida em que a respetiva marcação tinha praticamente desaparecido. Acrescentou ainda que deveria ser dada maior ênfase e feita mais publicidade dos percursos pedestres através da internet, sobretudo nos sites de referência de pedestrianismo e na Federação Portuguesa de Campismo e Montanhismo, para além de que seria também interessante a criação de uma geo-caching oficial em Mira, já que havia muitas mas nenhuma era oficial. -----

----- O Sr. Presidente disse que a homologação dos percursos pedestres não estava parada nem esquecida, todavia havia alguns problemas a ultrapassar, desde logo a questão de alguns troços passarem em terrenos particulares. Acrescentou ainda que a Câmara Municipal estava a fazer um esforço, no sentido de melhorar os percursos e também atualizar a informação, bem como os folhetos existentes e disse também que dava toda a razão ao Sr. Vereador Dr. Miguel Grego, porém tudo estava a ser feito para melhorar as coisas. -----

----- A terminar, o Sr. Presidente da Câmara disse que na próxima reunião já haveria novidades relativamente aos percursos pedestres. -----

----- De seguida, o Sr. Presidente convidou todos os presentes para o jantar de Natal, dos funcionários da Câmara Municipal, a realizar no dia 16 de dezembro, pelas 20:30h, na Quinta da Cavada, na Lagoa. -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

----- PERÍODO DA ORDEM DO DIA-----

-----**DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:**-----

----- **DECLARAÇÃO DE INTERESSE MUNICIPAL PARA EFEITOS DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DA RAN RELATIVO AO PROJETO DE UM PARQUE DE ESTACIONAMENTO DE USO PÚBLICO DE APOIO AO ESPAÇO DE LAZER QUE ENVOLVE A CAPELA DOS CARAPELHOS**-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 325/2016**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da emissão de declaração de interesse público municipal do projeto de um parque de estacionamento público de apoio ao espaço de lazer que envolve a Capela dos Carapelhos, para efeitos e em cumprimento do previsto no n.º. 3, do art.º. 12.º. da Portaria n.º. 162/2011, de 18 de abril. -----

----- A referida proposta encontra-se anexa à presente ata, dela fazendo parte integrante e é do seguinte teor:-----

----- "**DECLARAÇÃO DE INTERESSE MUNICIPAL PARA EFEITOS DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DA RAN RELATIVO AO PROJETO DE UM PARQUE DE ESTACIONAMENTO DE USO PÚBLICO DE APOIO AO ESPAÇO DE LAZER QUE ENVOLVE A CAPELA DOS CARAPELHOS.** -----

----- *A Fábrica da Igreja Paroquial do Corticeiro de Cima, contribuinte 501.539.387, com sede no Corticeiro de Cima, apresentou nos serviços um projeto para a alteração e ampliação da Capela dos Carapelhos. -----*

----- *Paralelamente para reabilitar o espaço envolvente pretende criar um parque de estacionamento de uso público, de apoio ao espaço de lazer que envolve a Capela do Carapelhos, a implantar num prédio rústico, sito no lugar e freguesia dos Carapelhos, inscrito na matriz predial rústica, com a área de 1400m2 da qual pretendem utilizar 835,67m2.-----*

----- *Ora, o referido prédio está inserido em solos da RAN, sendo aplicável o disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 22.º do D. L. n.º 73/2009 de 31 de Março, na redação do D. L. n.º 199/2015 de 16 de Setembro, o qual prescreve que as utilizações não agrícolas em solos da RAN, estão sujeitas a parecer da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro- ERRANC. Mais determina que as obras pretendidas estão enquadradas na referida alínea por se tratar de um empreendimento público ou de serviço público. -----*



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

----- Para o efeito e em cumprimento da regulamentação prevista na Portaria n.º 162/2011 de 18 de Abril, torna-se necessária a emissão de declaração de interesse municipal, n.º 3 do artigo 12.º da Portaria.-----

----- Nestes termos e atendendo aos fundamentos apresentados no requerimento apresentado pelo promotor, e que se dão aqui como reproduzidos (doc.1), bem como cópia da ata da reunião promovida pela Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro-ERRANC, em 22 de Agosto de 2016, propõe-se que a Câmara Municipal delibere favoravelmente emitir declaração de interesse público municipal do projeto de um parque de estacionamento público de apoio ao espaço de lazer que envolve a capela do Carapelhos, proposta esta que, depois de aprovada, deverá ser submetida à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.”-----

----- HASTA PÚBLICA PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS VAGOS, A FEIRANTES, NA FEIRA DE PORTOMAR - RATIFICAÇÃO DE PRÁTICA DE ATO (N.º 3 DO ART.º 35.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA ATUAL REDAÇÃO) -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 326/2016**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da ratificação, ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, do despacho proferido em 06 de dezembro de 2016, relativo à realização de hasta pública para atribuição do direito de ocupação dos espaços públicos vagos, a feirantes, na feira de Portomar.-----

----- REFORMA DE DELIBERAÇÃO, TOMADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 2015, RELATIVA À REDUÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PELA OCUPAÇÃO DE TERRADOS NAS FEIRAS DO MUNICÍPIO DE MIRA -----

----- A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a **proposta n.º 327/2016**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da reforma, ao abrigo do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, da deliberação tomada em 12 de fevereiro de 2015, respeitante à redução do pagamento de taxas de ocupação de terrados nas feiras, previstas no Capítulo X, Secção II com a epígrafe “Feiras”, do Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Mira, nos termos infra referidos para o ano de 2017: -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

----- Se o feirante pagar o valor do terrado para um semestre (6 meses) tem uma redução de um mês ou seja pagará 5 meses de modo presencial no Balcão de Atendimento do Município;-----

----- Se o feirante pagar o valor do terrado anualmente (12 meses) tem uma redução de três meses ou seja pagará 9 meses de modo presencial no Balcão de Atendimento do Município-----

----- A escolha pela forma de pagamento deverá ser feita no ato de arrematação do terrado, ou em momento posterior, devendo o feirante, atualizar os seus dados junto dos serviços de atendimento, visando o envio da fatura, com referência multibanco para a residência.-----

----- Mais, foi deliberado submeter o assunto à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, por questões de operacionalização, atualização jurídica, bem como, de aplicação do princípio de igualdade de tratamento para com todos os munícipes e utentes a redução de taxas proposta e a revogação do agravamento previsto nº 3 do artigo 23º do Regulamento Tabela de Taxas e Outras Receita do Município, passando apenas a aplicar-se juros de mora legais, nas situações em que os interessados não procedam ao pagamento, dentro do prazo fixado para o efeito a que respeita o facto, ou seja, 30 dias contínuos.-----

----- A referida proposta encontra-se anexa à presente ata, dela fazendo parte integrante e é o seguinte teor:-----

----- *“REFORMA DE DELIBERAÇÃO, TOMADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 2015, RELATIVA À REDUÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PELA OCUPAÇÃO DE TERRADOS NAS FEIRAS DO MUNICÍPIO DE MIRA*-----

----- *As feiras sempre tiveram uma grande importância no desenvolvimento das terras, na produção, no movimento das pessoas e em Mira, continua a ter uma importância forte no ponto de vista cultural e económico, porque movimenta muita gente. Continua a ser um centro de encontro de pessoas e de produtos, o que contribui para o bem-estar de quem reside e de quem nos visita. Há, inclusive, quem tenha descoberto Mira por causa das feiras em especial a Feira de Portomar. Muitas pessoas são por ela atraídos, e essas pessoas voltam noutros dias para almoçar ou passar férias. A feira é um marco*



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

importante que o Município sempre acarinhou. Houve discussão em torno da localização da Feira de Mira e sempre achámos que deveria manter-se onde está, porque é a localização original. -----

----- As feiras de Mira continuam a ter força, apesar da evolução dos tempos e o Executivo pretende implementar uma série de novas medidas designadamente de requalificação dos espaços e de apoio aos feirantes, quanto à possibilidade de pagamento dos terrados por meio de referência multibanco e da redução do valor a pagar pelo do terrado. É de sublinhar que os feirantes e a realização de feiras estão sujeitas a novas regras desde a entrada em vigor da Lei nº 27/2013 de 12 de Abril e que sumariamente enunciámos. -----

----- Exercício da atividade -----

----- Para exercer a sua atividade, os feirantes e os vendedores ambulantes apenas passam a proceder a uma comunicação prévia à Direcção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), por via do envio de um formulário eletrónico disponível no balcão único eletrónico dos serviços, sem necessidade de apresentar qualquer documentação. A informação prestada é depois confirmada eletronicamente pela DGAE, por consulta às bases de dados da AT, da SS e do IRN. -----

----- Logo após a comunicação é emitido um título de exercício de atividade e o feirante ou vendedor ambulante é livre de iniciar a sua atividade. O título é válido em Portugal, não tem custos nem prazo de validade. -----

----- Apenas terá de obter um novo título o feirante que altere dados como o endereço, o ramo de atividade, a natureza jurídica, a sua firma ou mude de colaboradores. O título caduca com a cessação de atividade. -----

----- O controlo do exercício da atividade, bem como, as informações para o consumidor relativamente aos contactos do feirante/vendedor ambulante são garantidos por meio de um registo nacional. -----

----- Proibições -----

----- Com as novas regras, os feirantes e vendedores ambulantes estão proibidos de impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos, nas paragens e nos acessos a monumentos, edifícios ou instalações, públicos ou privados. O mesmo se aplica ao acesso e estabelecimentos comerciais. Estão ainda



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

proibidos de vender produtos fitofarmacêuticos, medicamentos e especialidades farmacêuticas, aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas e alimentos compostos para animais que contenham aditivos. Está-lhes também totalmente vedada a venda de: -----

----- Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

----- Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos (salvo álcool desnaturado); -----

----- Moedas e notas de banco (a não ser quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo); -----

----- Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante. -----

----- Bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, sendo as áreas relativas à proibição delimitadas por cada município. -----

----- Realização de feira -----

----- No novo diploma a matéria continua a ser da competência das autarquias, que tiveram um período alargado para aprovar os necessários regulamentos municipais. ---

----- A atribuição dos espaços de venda em feiras realizadas, em recintos públicos, deve ser feita de forma imparcial e transparente, através de concurso público em qualquer modalidade, que no nosso caso concreto tem sido a hasta pública. -----

----- Fiscalização e sanções -----

----- A fiscalização do exercício da atividade continua a cargo da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), cabendo às autarquias fiscalizar o cumprimento das regras relativas à realização de feiras. -----

----- As coimas previstas variam entre 150 euros e 20.000 euros, podendo os infratores ser ainda punidos com a perda dos seus bens, com a interdição do exercício da atividade por um período até dois anos ou com a suspensão de autorizações para a realização de feiras também por um período até dois anos A aplicação destas sanções poderá ainda, ser publicitada num jornal local ou nacional. -----

----- Em conclusão -----

----- Atendendo a que nos termos do artigo 13º e artigo 18º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Mira, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 30 de Setembro de 2009, as taxas podem ser reduzidas em função da manifesta



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

relevância da atividade desenvolvida pelos sujeitos passivos e que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as reduções e isenções previstas no regulamento. -----

----- Tendo em consideração os sucessivos e reiterados pedidos feitos pelos feirantes quanto à possibilidade de redução do valor do terrado se o pagamento for feito na totalidade ou parcialmente no início de cada ano; -----

----- Ponderando o facto de que tal pagamento é vantajoso para ambas as partes e esta é uma forma de incentivar e promover a atividade no concelho, estado reunidos todos os requisitos para que seja concedida aos feirantes uma redução do valor do terrado a pagar: -----

----- Tendo em consideração que o nosso regulamento do comércio a retalho não sedentário foi publicado no Diário da República, 2ª série, nº 126 de 4 de Julho de 2016, o qual prevê no nº 3 do artigo 43º a possibilidade de pagamento por referência multibanco;-----

----- Considerando que a operacionalização do sistema informático de gestão de Mercados e Feiras, fornecido pela AIRC, impõe que se façam alguns ajustes nos procedimentos administrativos de pagamento e que só esta semana foi possível ter presente o técnico nos nossos serviços; -----

----- O pagamento da taxa de ocupação passará a ser mensal, semestral ou anual, beneficiando de uma redução, a fixar em Reunião de Câmara, quem optar por pagar, semestral ou anualmente presencialmente nos serviços de atendimento. (Deixará de haver a possibilidade de pagar trimestralmente) -----

----- A escolha pela forma de pagamento deverá ser feita no ato de arrematação do terrado, ou em momento posterior, devendo o feirante, atualizar os seus dados junto dos serviços de atendimento, visando o envio da fatura, com referência multibanco para a residência. -----

----- Por questões de operacionalização, atualização jurídica, bem como, de aplicação do princípio de igualdade de tratamento para com todos os munícipes e utentes deixará de se aplicar o agravamento previsto nº 3 do artigo 23º do Regulamento Tabela de Taxas e Outras Receita do Município, passando apenas a aplicar-se juros de mora legais, nas situações em que os interessados não procederem ao pagamento, dentro do prazo fixado para o efeito a que respeita o facto ou seja 30 dias contínuos. -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

----- Nestes termos propõe-se que a Câmara Municipal, reforme, ao abrigo do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo, a deliberação tomada em 12 de fevereiro de 2015, respeitante à redução do pagamento de taxas de ocupação de terrados nas feiras, previstas no Capítulo X, Secção II com a epígrafe Feiras, do Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Mira, nos termos infra referidos para o ano de 2017: -----

----- Se o feirante pagar o valor do terrado para um semestre (6 meses) tem uma redução de um mês ou seja pagará 5 meses de modo presencial no Balcão de Atendimento do Município;-----

----- Se o feirante pagar o valor do terrado anualmente (12 meses) tem uma redução de três meses ou seja pagará 9 meses de modo presencial no Balcão de Atendimento do Município-----

----- A escolha pela forma de pagamento deverá ser feita no ato de arrematação do terrado, ou em momento posterior, devendo o feirante, atualizar os seus dados junto dos serviços de atendimento, visando o envio da fatura, com referência multibanco para a residência.-----

----- Bem como submeter à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 25º do anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, por questões de operacionalização, atualização jurídica, bem como, de aplicação do princípio de igualdade de tratamento para com todos os munícipes e utentes a redução de taxas proposta e a revogação do agravamento previsto nº 3 do artigo 23º do Regulamento Tabela de Taxas e Outras Receita do Município, passando apenas a aplicar-se juros de mora legais, nas situações em que os interessados não procedam ao pagamento, dentro do prazo fixado para o efeito a que respeita o facto ou seja 30 dias contínuos.”-----

----- **EMIÇÃO DE PARECER DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL RELATIVO À NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE CONTRATOS DE AVENÇA PARA O ANO DE 2017 – TOMADA DE CONHECIMENTO**-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento da **proposta n.º 328/2016**, do Sr. Presidente da Câmara, contendo o despacho exarado em 05 de dezembro de 2016, relativo a emissão de parecer favorável à renovação dos contratos de prestação de serviços, na modalidade de avença, nas áreas de Psicologia, Direito e Economia,



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

verificados os pressupostos previstos no art.º 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, regulamentada pela Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro e nos termos do n.º 10, do art.º 35.º da Lei que aprovou o Orçamento de Estado para 2016.-----

-----**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**-----

-----**RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, CELEBRADO COM O CLUBE DOMUS NOSTRA**-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 329/2016**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da ratificação, ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, do despacho proferido em 09 de dezembro de 2016, relativo à celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, com o Clube Domus Nostra, no valor de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros), com vista à aquisição/uniformização de equipamentos desportivos para as equipas de formação, ao abrigo das disposições previstas na alínea o) e u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.-----

----- O referido contrato encontra-se anexo à presente ata e dela fica a fazer parte integrante.-----

----- O Sr. Vereador Dr. José Garrucho enalteceu a celebração do referido contrato-programa com uma instituição que promovia o desporto no Concelho e disse que o mesmo deveria ser alargado a outras instituições com outras práticas. Ao mesmo tempo, teceu um elogio ao trabalho levado a efeito pelo Domus Nostra, no âmbito do desporto, a bem da educação dos jovens e da sua qualidade de vida.-----

-----**ENCERRAMENTO:**-----

----- E, não havendo mais nada a tratar, pelo Sr. Presidente da Câmara, foi declarada encerrada a reunião, sendo 10h10, tendo sido aprovada, por unanimidade, a minuta da respetiva ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.-----

----- E, para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Olívia da Conceição C.P.A. Eulálio, na qualidade de secretária, redigi.-----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

(*Presidente: Raul José Rei Soares de Almeida, Dr.*)

(*Secretária: Olívia da Conceição C.P.A. Eulálio*)